

LEI Nº 4.486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

## **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"do Orçamento do Município"

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2022, estima a Receita R\$ 522.785.342,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais), sendo R\$ 430.216.217,00 (quatrocentos e trinta milhões, duzentos e dezesseis mil e duzentos e dezessete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 92.569.125,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2022, estima a Receita R\$ 522.785.342,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 238.235.929,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e nove reais), para as Unidades Gestoras em R\$ 278.949.413,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e treze reais).

§ 1º A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

| <b>4. RECEITA</b>               | <b>VALOR (R\$)</b> |
|---------------------------------|--------------------|
| 4.1 Receitas Correntes          | 434.468.902,00     |
| 4.1.1 Receita Tributária        | 77.805.507,00      |
| 4.1.2 Receita de Contribuições  | 18.220.040,00      |
| 4.1.3 Receita Patrimonial       | 50.325.250,00      |
| 4.1.6 Receita de Serviços       | 37.096.012,00      |
| 4.1.7 Transferências Correntes  | 242.661.918,00     |
| 4.1.9 Outras Receitas Correntes | 8.360.175,00       |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 4.2 Receitas de Capital                    | 85.383.778,00         |
| 4.2.1 Operações de Crédito                 | 56.806.264,00         |
| 4.2.2 Alienação de Bens                    | 1.080.000,00          |
| 4.2.3 Amortização de Empréstimos           | 1.722.400,00          |
| 4.2.4 Transferências de Capital            | 25.775.114,00         |
| 4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias | 29.614.062,00         |
| 9. Deduções da Receita                     | (26.681.400,00)       |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>              | <b>522.785.342,00</b> |

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| <b>3. DESPESA</b>                | <b>VALOR (R\$)</b>    |
|----------------------------------|-----------------------|
| 3.3 Despesas Correntes           | 346.060.957,00        |
| 3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais | 213.864.280,00        |
| 3.3.2 Juros e Encargos da Dívida | 1.440.000,00          |
| 3.3.3 Outras Despesas Correntes  | 130.756.677,00        |
| 3.4 Despesas de Capital          | 131.823.260,00        |
| 3.4.4 Investimentos              | 126.569.260,00        |
| 3.4.5 Inversões Financeiras      | 724.000,00            |
| 3.4.6 Amortização da Dívida      | 4.530.000,00          |
| 3.9 Reserva de Contingência      | 300.000,00            |
| 3.9 Reserva do RPPS              | 44.601.125,00         |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>    | <b>522.785.342,00</b> |

#### II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| <b>ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA</b>                   | <b>VALOR (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| 01.00 - Câmara de Vereadores                   | 5.600.000,00       |
| 02.00 - Gabinete do Prefeito                   | 6.609.200,00       |
| 03.00 - Procuradoria                           | 2.449.200,00       |
| 05.00 - Secretaria de Administração            | 10.120.200,00      |
| 06.00 - Secretaria de Finanças                 | 4.241.000,00       |
| 07.00 - Secretaria de Educação                 | 94.534.000,00      |
| 08.00 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo | 40.696.193,00      |
| 09.00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos | 35.199.000,00      |
| 10.00 - Secretaria de Assistência Social       | 11.060.500,00      |

|  |                |
|--|----------------|
| 11.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico    | 16.662.836,00  |
| 12.00 - Encargos Gerais do Município               | 12.008.800,00  |
| 13.00 - Secretaria de Agricultura                  | 4.655.000,00   |
| 15.00 - Fundação Municipal de Desportos            | 10.464.000,00  |
| 16.00 - Empresa Municipal de Habitação             | 4.802.000,00   |
| 18.00 - Fundação Cultural de São Bento do Sul      | 3.855.350,00   |
| 19.00 - IPRESBS                                    | 96.759.125,00  |
| 23.00 - Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE | 54.655.835,00  |
| 17.00 - Fundo Municipal de Saúde                   | 108.413.103,00 |
| TOTAL  | 522.785.342,00 |

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

I - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

II - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

III - Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior; e

IV - o valor do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em curso, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, comprovada a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12.** Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.411, de 20 de julho de 2021 - Plano Plurianual e a Lei nº 4.430, de 22 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 13.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 24 de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4486/2021 - São Bento do Sul-SC  
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2021/anexo-lei-ordinaria-4486-2021-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220221%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20220221T190706Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=16be3e678d5b75188bb157721da590db31bbe33fab61bfc868092027dbfda99c](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2021/anexo-lei-ordinaria-4486-2021-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220221%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20220221T190706Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=16be3e678d5b75188bb157721da590db31bbe33fab61bfc868092027dbfda99c))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2021*